



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 08/2022.

ALTERA A LEI N° 532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 532, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Vargem Alta.

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações culturais editadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados e os recursos transferidos da União, Estado ou Município na modalidade transferência Fundo a Fundo;

VIII – o produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

XI – recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

XII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XIII – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XIV – outras taxas do setor cultural ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

XV – recursos de convênios com Entidades e ou Associações;

XVI – outras rendas eventuais.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 532, de 29 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIESER RABELLO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000**



Autenticar **CNPJ 31.723.570/0001-23** em <http://serpro.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005”**.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender recomendação da equipe técnica do Programa de Coinventimento da Cultura - Fundo a Fundo, tornando clara a possibilidade do Fundo Municipal receber transferências de outros fundos, tal como se observa do parecer emitido em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 14 de fevereiro de 2022.



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000**



Autenticar **CNPJ 31.723.570/0001-23** na <http://serpro.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.